POCAS DO MO AUTORIDADE PORTUAMA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO				
	Inst	strumento Normativo		Código: 15.004	
	Diretoria Responsável: DIRNES, DIRGEP	Setor Responsável: SUPSUN, SUPRIO Gerências Afins	, SUPITA e	Elaboração: SUPSUN	
	Data de criação: 20/07/2021	Início da vigência: 16/12/2021	Próxima revisão: <b>16/12/2023</b>	Validação: DIRNES	
Assunto: Prevenção à poluição por óleo para embarcações atracadas ou fundeadas nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro				Versão: <b>4.0</b>	

# Prevenção à Poluição por Óleo para Embarcações Atracadas ou Fundeadas nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro

AUTORIDADE PORTUARIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO				
	Inst	trumento Normativo		Código: <b>15.004</b>	
	Diretoria Responsável: DIRNES, DIRGEP	Setor Responsável: SUPSUN, SUPRIO, SUPITA e Gerências Afins		Elaboração: SUPSUN	
	Data de criação: 20/07/2021	Início da vigência: <b>16/12/2021</b>	Próxima revisão: <b>16/12/2023</b>	Validação: <b>DIRNES</b>	
Assunto: Prevenção à po Portos Organiz	Versão: <b>4.0</b>				

# SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. POLÍTICAS	4
5. DIRETRIZES	4
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	8
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	8
8. NOTAS EXPLICATIVAS	9

POCAS DO MO AUTORIDADE PORTUAMA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO				
	Inst	strumento Normativo		Código: 15.004	
	Diretoria Responsável: DIRNES, DIRGEP	Setor Responsável: SUPSUN, SUPRIO Gerências Afins	, SUPITA e	Elaboração: SUPSUN	
	Data de criação: 20/07/2021	Início da vigência: 16/12/2021	Próxima revisão: <b>16/12/2023</b>	Validação: DIRNES	
Assunto: Prevenção à poluição por óleo para embarcações atracadas ou fundeadas nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro				Versão: <b>4.0</b>	

#### 1. OBJETIVO

Estabelecer normas e procedimentos de prevenção à poluição por óleo em decorrência de serviços prestados a embarcações atracadas ou fundeadas nas áreas dos portos organizados do Estado do Rio de Janeiro; determinar o cadastramento de empresas para o fornecimento de óleo combustível/lubrificante ou movimentação de granéis líquidos por bombeamento e determinar o cadastramento de empresas para prestação de serviços de proteção ambiental por meio da execução de cerco preventivo aembarcações.

## 2. ABRANGÊNCIA

Portos organizados do Estado do Rio de Janeiro sob administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ.

# 3. DEFINIÇÕES

Termo	Descrição
Área do Porto Organizado	Compreendida pelas instalações portuárias e pela infraestrutura de proteção e de acesso aos portos organizados do Rio de Janeiro, de Niterói, de Itaguaí e de Angra dos Reis.
NORMAM	Normas da Autoridade Marítima.
DPC	Diretoria de Portos e Costas.
Certificado de Segurança da Navegação (CSN)	Certificado emitido para uma embarcação para atestar que as vistorias previstas nas NORMAM foram realizadas nos prazos previstos.
IMO	International Maritime Organization (Organização Marítima Internacional).
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
Certificado de Regularidade (CR)	Certidão que atesta a conformidade dos dados da pessoa inscrita para com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do IBAMA.
ANP	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica.

AUTORIDADE PORTUAMA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO				
	Inst	strumento Normativo		Código: <b>15.004</b>	
	Diretoria Responsável: DIRNES, DIRGEP	Setor Responsável: SUPSUN, SUPRIO Gerências Afins	, SUPITA e	Elaboração: SUPSUN	
	Data de criação: 20/07/2021	Início da vigência: 16/12/2021	Próxima revisão: <b>16/12/2023</b>	Validação: <b>DIRNES</b>	
Assunto: Prevenção à poluição por óleo para embarcações atracadas ou fundeadas nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro				Versão: <b>4.0</b>	

#### 4. POLÍTICAS

- **4.1** Lei Federal n°. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente;
- **4.2** Lei Federal n°. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- **4.3** Lei Federal nº. 9.966 de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;
- **4.4** Resolução CONAMA n°. 398, de 11 de junho de 2008, que dispõe sobre o conteúdo mínimo do plano de Emergência individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional;
- **4.5** Resolução ANTAQ nº 1.766/2010, de 23 de julho de 2010, que aprova a norma que estabelece as atividades executadas nos portos e terminais aquaviários por empresas brasileiras de navegação;
- **4.6** Resolução ANTAQ nº 2.190/2011, de 28 de julho de 2011, que aprova a norma que disciplina a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações;
- **4.7** NORMAM nº 02, Normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na navegação interior;
- **4.8** NORMAM nº 08, Normas da Autoridade Marítima para tráfego e permanência de embarcações em áreas jurisdicionais brasileiras;

#### 5. DIRETRIZES

- **5.1.** Os serviços prestados a embarcações, de que trata este Instrumento Normativo, são:
- **5.1.1.** Abastecimento de embarcações com combustíveis e óleos lubrificantes por bombeamento;
- **5.1.2.** Retirada de resíduos oleosos de embarcações por bombeamento;

POCAS DO MO AUTORIDADE PORTUAMA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO				
	Inst	strumento Normativo		Código: 15.004	
	Diretoria Responsável: DIRNES, DIRGEP	Setor Responsável: SUPSUN, SUPRIO Gerências Afins	, SUPITA e	Elaboração: SUPSUN	
	Data de criação: 20/07/2021	Início da vigência: 16/12/2021	Próxima revisão: <b>16/12/2023</b>	Validação: DIRNES	
Assunto: Prevenção à poluição por óleo para embarcações atracadas ou fundeadas nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro				Versão: <b>4.0</b>	

- **5.1.3.** Instalação de cercos preventivos durante a realização de abastecimento de embarcações com combustíveis e óleos lubrificantes por bombeamento, retirada de resíduos oleosos por bombeamento, reparos e manutenções de embarcações em situações de risco de dano ambiental por vazamento de óleo ou substância oleosa.
- **5.2.** As embarcações atracadas ou fundeadas deverão, por meio do agente marítimo, do armador ou seu preposto, observar as normas aqui estabelecidas para prevenção de poluição por óleo, inclusive quando se utilizarem de meios terrestres (modal rodoviário), sempre que demandarem os serviços potencialmente poluidores a seguir: abastecimento de combustível e fornecimento de óleos lubrificantes; reparos e manutenções que envolvam áreas contendo óleo ou substâncias oleosas; retirada de resíduos oleosos.
- **5.2.1.** Durante todo o período de execução dos serviços potencialmente poluidores, deverão ser mantidos cercos preventivos e os prestadores desses serviços ou seus contratantes, deverão manter pessoal qualificado e treinado para tomar pronta ação e interromper rapidamente os serviços que motivaram a execução do cerco em caso de incidente ou acidente com óleo.
- **5.2.2.** As embarcações deverão ser capazes de desatracar a qualquer momento em situação de emergência e todos os sistemas de bloqueio de drenagem do convés deverão estar devidamente ativados e vedados, de modo a evitar qualquer escape, fuga ou derrame.
- **5.2.3.** No caso de abastecimento ou movimentação de granéis líquidos utilizando o modal rodoviário deverão ser utilizados materiais e equipamento de contenção para evitar o carreamento de material para a galeria de águas pluviais na hipótese de um eventual acidente.
- **5.2.4.** Deverão ser disponibilizadas estrutura e sinalização adequadas no local e no trecho do cais com a colocação de cones de sinalização e elementos que isolem a área em que está sendo realizada a operação mencionada no item 5.2.3.
- **5.2.5.** Estará vedada a presença de pessoas ou funcionários que não estejam paraticipando da operação mencionada em 5.2.3 exceto a equipe de fisacalização da CDRJ e dos órgão reguladores (ANTAQ,ANVISA,ANTT,RFB,MA).
- **5.2.6.** Os condutores dos veículos envolvidos na operação mencionada em 5.2.3 deverão obrigatoriamente possuir certificação MOPP além da habilitação prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

POCAS DO MO AUTORIDADE PORTUAMA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO				
	Inst	strumento Normativo		Código: 15.004	
	Diretoria Responsável: DIRNES, DIRGEP	Setor Responsável: SUPSUN, SUPRIO Gerências Afins	, SUPITA e	Elaboração: SUPSUN	
	Data de criação: 20/07/2021	Início da vigência: 16/12/2021	Próxima revisão: <b>16/12/2023</b>	Validação: DIRNES	
Assunto: Prevenção à poluição por óleo para embarcações atracadas ou fundeadas nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro				Versão: <b>4.0</b>	

- **5.2.7.** Fica proibido o abastecimento de combustível ou qualquer operação envolvendogranéis líquidos nas embarcações durante operações envolvendo mercadorias perigosasde classe 1 (explosivos) e de classe 5 (substâncias oxidantes).
- **5.2.8.** O agente marítimo, o armador ou seu preposto, deverá enviar à CDRJ solicitação prévia para realização dos serviços previstos neste Instrumento Normativo, listando os produtos que irão operar simultaneamente e, no caso de serem perigosos, informar a sua classificação e nomenclatura segundo a Organização Marítima Internacional (IMO).
- **5.2.9.** As empresas que prestam serviços de abastecimento de combustíveis e fornecimento de óleos lubrificantes poderão, para proverem a instalação de cercos preventivos, utilizar recursos próprios ou de terceiros, que deverão atender, no que couber, a este Instrumento Normativo. Caso haja incidente com óleo, para a situação de emergência será considerada a Resolução CONAMA nº 398/08.
- **5.2.10.** As empresas que prestam serviços de abastecimento de combustíveis e fornecimento de óleos lubrificantes, durante a execução dos serviços, deverão providenciar a instalação, junto à escada do portaló, de uma placa com os seguintes dizeres: "NAVIO EM PROCESSO DE ABASTECIMENTO".
- **5.2.11.** As empresas prestadoras de serviços de cerco preventivo deverão observar os procedimentos de proteção ambiental descritos na NORMAM 08.
- **5.2.12.** No caso de acidente na execução dos serviços potencialmente poluidores, em que ocorra vazamento de óleo e eventual contaminação do corpo hídrico, as empresas prestadoras dos serviços em questão deverão informar o ocorrido à GERQUA e à SUPSUN de forma imediata, bem como aos demais órgãos competentes.
- **5.3.** Os serviços potencialmente poluidores, descritos neste Instrumento Normativo, somente poderão ser realizados por empresas devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores competentes.
- **5.3.1.** As empresas que vierem a executar os serviços de abastecimento de combustível e fornecimento de óleos lubrificantes, atuando tanto por mar como por terra, deverão providenciar cadastro junto à CDRJ.

AUTORIDADE PORTUMBA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO				
	Inst	trumento Normativo		Código: <b>15.004</b>	
	Diretoria Responsável: DIRNES, DIRGEP	Setor Responsável: SUPSUN, SUPRIO Gerências Afins	, SUPITA e	Elaboração: SUPSUN	
	Data de criação: 20/07/2021	Início da vigência: 16/12/2021	Próxima revisão: <b>16/12/2023</b>	Validação: <b>DIRNES</b>	
Assunto: Prevenção à po Portos Organia	Versão: <b>4.0</b>				

- **5.3.2.** Para a aprovação do cadastro, as empresas que executam esses serviços deverão apresentar os seguintes documentos:
  - I- Licença de Operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente;
  - II- Notificação do órgão ambiental competente aprovando seu Plano de Emergência;
  - III- Registro na ANP;
  - IV- Certificado de Regularidade do IBAMA.
  - V- ART do responsável técnico da empresa.
- **5.3.2.1.** Para empresas cujos serviços se deem por mar, além dos documentos acima mencionados, são necessários:
  - I- Outorga da ANTAQ;
  - II- Certificado de Segurança da Navegação (CSN) ou Termo de Responsabilidade, quando não obrigadas.
- **5.4.** As empresas que vierem a executar os serviços de cerco preventivo, deverão providenciar cadastro junto à CDRJ.
- **5.4.1.** Para a aprovação do cadastro, as empresas que executam esses serviços deverão apresentar os seguintes documentos:
  - I- Outorga da ANTAQ;
  - II- Certificado de Regularidade do IBAMA;
  - III- Certificado de Segurança da Navegação (CSN) ou Termo de Responsabilidade, quando não obrigadas;
  - IV- Comprovantes de treinamentos realizados para lançamento de barreiras de contenção e resposta a incidente de poluição por óleo.
  - V- ART do responsável técnico da empresa.
- **5.4.2.** A empresa habilitada deverá operar suas embarcações e possuir equipe própria e especializada para monitorar e realizar o lançamento de barreiras de contenção de óleo no entorno das embarcações envolvidas na operação, bem como possuir equipamento de recolhimento de óleo e manter material absorvente a bordo.

DOCAS DO BIO AUTORIDADE PORTUARIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO				
	Inst	trumento Normativo		Código: <b>15.004</b>	
	Diretoria Responsável: DIRNES, DIRGEP	Setor Responsável: SUPSUN, SUPRIO Gerências Afins	, SUPITA e	Elaboração: SUPSUN	
	Data de criação: 20/07/2021	Início da vigência: 16/12/2021	Próxima revisão: <b>16/12/2023</b>	Validação: DIRNES	
Assunto: <b>Prevenção à po</b> <b>Portos Organi</b> z	Versão: <b>4.0</b>				

- **5.4.3.** As empresas responsáveis pelos cercos preventivos deverão manter responsável pelo cerco preventivo próximo ao local do bombeamento de óleo e, durante todo o transcorrer da operação, pelo menos uma embarcação dedicada, com propulsão mecânica e equipe de trabalho a bordo em número suficiente para realizar pronta intervenção na formação do cerco preventivo, bem como material suficiente para resposta imediata para contenção na hipótese de um eventual vazamento. Essa equipe preventiva poderá ser a mesma que presta serviços de emergência.
- **5.5.** As empresas que vierem a executar os serviços de retirada de resíduos oleosos deverão estar credenciadas junto à CDRJ, conforme a Resolução 2190/11 da ANTAQ.
- **5.6.** Os documentos para credenciamento deverão ser entregues na SUPSUN em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via digital.
- **5.7.** Os Operadores Portuários poderão prestar os serviços de cerco preventivo, por meios próprios ou terceirizados, sem realizar novo cadastro junto à CDRJ, desde que cumpram as determinações deste Instrumento Normativo.
- **5.7.1.** Em caso de terceirização, as empresas terceirizadas deverão se cadastrar e cumprir as determinações deste Instrumento Normativo.
- **5.7.2.** As empresas cadastradas deverão encaminhar um relatório mensal, através do e-mail: gerqua@portosrio.gov.br, dos abastecimentos realizados até o 5º dia útil do mês subsequente, com o nome de cada navio que recebeu o produto, data do recebimento e o local.
- **5.7.3.** O agente marítimo, armador ou o seu preposto deverá informar previamente quais as empresas que realizarão os serviços de abastecimento ou movimentação de granel líquido e a instalação de cerco de proteção conforme mencionado no item 6.7.

#### 6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- **6.1.** Gerências de Acesso Aquaviário Fiscalizar o cumprimento dos procedimentos relativos aos serviços descritos neste Instrumento Normativo.
- **6.2.** Gerências de Fiscalização de Operações Fiscalizar o cumprimento dos procedimentos relativos aos serviços descritos neste Instrumento Normativo.
- **6.3.** Gerência de Riscos e QSMS (GERIQS) Atuar no cumprimento deste normativo de forma a assegurar o atendimento dos processos e programas de saúde e segurança do

AUTORIDADE PORTUARIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO				
	Inst	trumento Normativo		Código: 15.004	
	Diretoria Responsável: DIRNES, DIRGEP	Setor Responsável: SUPSUN, SUPRIO, SUPITA e Gerências Afins		Elaboração: SUPSUN	
	Data de criação: 20/07/2021	Início da vigência: 16/12/2021	Próxima revisão: <b>16/12/2023</b>	Validação: <b>DIRNES</b>	
Assunto: Prevenção à po Portos Organiz	Versão: <b>4.0</b>				

trabalho.

- **6.4.** Gerência de Responsabilidade Socioambiental (GERSAM) Fiscalizar e atuar no cumprimento deste normativo de forma a assegurar o atendimento da legislação ambiental e dos processos e programas de meio ambiente.
- **6.5.** Superintendência de Sustentabilidade do Negócio (SUPSUN) Controlar o recebimento das solicitações de cadastro para os serviços descritos neste Instrumento Normativo, e coordenar o Grupo de Trabalho instituído em Portaria específica, com a finalidade de conferir o atendimento às exigências documentais para o cadastramento solicitado.
- **6.6.** Diretoria Executiva Aprovar, sempre que solicitada pelas áreas envolvidas, as alterações no referido Manual.
- **6.7.** Agente marítimo, armador ou seu preposto Informar, antes da atracação, empresa contratada para prestação dos serviços de proteção e emergência aos quais se referem o presente Instrumento Normativo.

### 7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não há documentos de referência.

# 8. NOTAS EXPLICATIVAS

- **8.1.** O Instrumento Normativo poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais e às mudanças na legislação pertinente.
- **8.2.** Este normativo visa garantir o alinhamento estratégico e operacional entre Autoridade Portuária, Agências Reguladoras e outros órgãos fiscalizadores.
- **8.3.** A lista de empresas cadastradas será disponibilizada no sítio eletrônico da CDRJ (<a href="http://www.portosrio.gov.br">http://www.portosrio.gov.br</a>), na aba Normas e Regulamentos.
- **8.4.** Qualquer discordância, relativa à apresentação de documentação exigida neste Instrumento Normativo, deverá ser devidamente justificada, com a apresentação de documento oficial que comprove a argumentação.

DOCAS DO BIO AUTORIDADE PORTUARIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO				
	Inst	trumento Normativo		Código: <b>15.004</b>	
	Diretoria Responsável: DIRMEP, DIRGEP	Setor Responsável: SUPMAM, SUPRIG Gerências Afins	O, SUPITA e	Elaboração: SUPMAM	
	Data de criação: 20/07/2021	Início da vigência: 16/12/2021	Próxima revisão: <b>16/12/2023</b>	Validação: <b>DIRMEP</b>	
Assunto: <b>Prevenção à po</b> <b>Portos Organi</b> z	Versão: <b>4.0.0</b>				

- **8.5.** O cadastramento das empresas de que trata este Instrumento Normativo será exigido a partir de 60 dias da data de sua publicação.
- **8.6.** Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2503ª reunião da DIREXE, realizada em 16/12/2021.